

5.2.2.3 Diretoria de Saúde

A assistência médica e odontológica aos bombeiros militares, seus dependentes e pensionistas, conforme preceitua o artigo 51, inciso IV, alínea e, da Lei nº 7.479/86 (Estatuto do CBMDF), o *caput* do art. 32 da Lei nº 10.486/2002 e artigo 20 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, é direito garantido e competência da Diretoria de Saúde do CBMDF, conforme previsto em regimento interno do Departamento Recursos Humanos da Corporação, art. 70 da Portaria CBMDF nº 93 de 21/12/2011, a saber:

Art. 70 A Diretoria de Saúde (DISAU) é o órgão de Direção Setorial, subordinado ao Departamento de Recursos Humanos, que tem por finalidade a coordenação, planejamento, controle, fiscalização e execução das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas.

No citado art. 32 da Lei nº 10.486/2002, o legislador expôs em quais situações e para quem a assistência médica da corporação é prevista:

Art. 32. A assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes será prestada por intermédio de organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação, com recursos consignados em seu orçamento, conforme dispuser em regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005).

§ 1º O militar e seus dependentes poderão receber atendimento em outras organizações hospitalares, nacionais ou estrangeiras, nas seguintes situações especiais:

I - de urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender;

II - quando a organização hospitalar da respectiva Corporação, não dispuser de serviço especializado;

III - Ao inativo e pensionista, será fornecido o transporte, quando houver necessidade de internação hospitalar decorrente de prescrição médica utilizando os parâmetros estabelecidos na legislação federal e conforme regulamentação do Governo do Distrito Federal.

§ 2º A organização de saúde da Corporação destina-se a atender ao militar, seus dependentes e pensionistas.